

Araçariguama, 09 de novembro de 2022.

Ofício nº 149/2022 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 09 DE novembro DE 2022 que Autoriza o Executivo Municipal conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

MENSAGEM Nº 332/2022

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade a concretização do novo modelo de concessão do benefício, como Vale-Alimentação, através de documento de legitimação ou pecúnia, em caráter indenizatório, a todos os servidores ativos, em substituição ao benefício da cesta básica de que trata a Lei nº 82, de 23 de junho de 1994, observadas as regras previstas nesta Lei.

Inicialmente o Vale-Alimentação será no valor de R\$ 234,27 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), ficando garantida a revisão anual com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Importante destacar que o referido benefício também será concedido aos participantes do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional e do Programa GAS – Grupo de Apoio Social.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Alimentação, através de documento de legitimação ou pecúnia, em caráter indenizatório, a todos os servidores ativos, em substituição ao benefício da cesta básica de que trata a Lei nº 82, de 23 de junho de 1994, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 2º O Vale-Alimentação será no valor de R\$ 234,27 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), a ser concedido mensalmente, a partir de 30 de abril de 2022, a todo servidor público municipal da ativa, lotado no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Araçariguama.

Parágrafo único. Ao valor previsto no **caput** deste artigo fica garantido a revisão anual com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que, no decorrer do mês anterior, possuir falta injustificada ou tiver sofrido qualquer penalidade por descumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 4º O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei:

- I. não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;
- II. não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III. não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.

Art. 5º O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal fará jus a percepção de um único vale-alimentação.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, as Autarquias Municipais.

Art. 7º A Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte e alteração:

“Art. 14. (...):

(...);

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, a cesta básica prevista no inciso II poderá ser substituída pelo Vale-Alimentação, através de documento de legitimação ou pecúnia, em caráter indenizatório.

.....(NR)”

Art. 8º A Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte e alteração:

“Art. 8º (...):

(...);

§ 1º A critério do Poder Executivo, a cesta básica prevista no inciso II poderá ser substituída pelo Vale-Alimentação, através de documento de legitimação ou pecúnia, em caráter indenizatório.

.....(NR)”

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Araçariguama, 09 de Novembro de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município